



### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa de licitação tem com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 24.** É dispensável a licitação LEI 8.666/93

**I - para obras e serviços de engenharia** de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

Rurópolis-PA, 20 de Março de 2017.

CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---



Estado do Pará

**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

**Secretaria municipal de saúde**

---

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justificamos a contratação, objeto do presente termo, pela necessidade de empresa especializada EM CONSTRUÇÃO CIVIL por ser empresa local pertinente ao ramo do objeto com preço compatível com o corrente no município de Rurópolis.

Rurópolis-PA, 20 de Março de 2017.

**CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---



Estado do Pará

**Prefeitura Municipal de Rurópolis**

**Secretaria municipal de saúde**

---

### RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu em **Campos e ramos Ltda.** em consequência da notória especialização no ramo pertinente ao objeto.

Desta forma, nos termos do **Art. 24.** É dispensável a licitação LEI 8.666/93

**I - para obras e serviços de engenharia** de valor **até 10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))

Rurópolis- PA, 22 Março de 2017.

CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---



### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **CAMPOS E RAMOS LTDA**, no valor de R\$ 6.970,00 (Seis Mil e Novecentos e Setenta Reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Rurópolis - PA, 22 de Março de 2017.

**CLEUNICE MENDES DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

---